



**JOACIR BARBAGLIO PEREIRA**  
PREFEITO

**JACQUESON MARTINS LIMA**  
VICE-PREFEITO

**GETÚLIO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE CONTROLE INTERNO

**CAROLINE GORITO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE FAZENDA, DA MICRO E PEQUENA  
EMPRESA E DO EMPREENDEDOR

**RICARDO WEBSTER MARTINS DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS

**PEDRO HENRIQUE BRASIL**  
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E  
DIREITOS HUMANOS

**ANA PAULA AZEVEDO DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA

**IZABEL APARECIDA MENDONÇA FERREIRA**  
SECRETÁRIA DE SAÚDE E DEFESA CIVIL

**MÁRCIO MESQUITA MALAFAIA**  
PROCURADOR GERAL

**WILLIAN PIMENTEL JUNIOR**  
SECRETÁRIO DE GESTÃO PÚBLICA E  
COMPRAS GOVERNAMENTAIS

**BERNARDO GOYTACAZ DE ARAÚJO**  
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA  
URBANA E PROJETOS

**OTORINO BILHERI DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

**RICARDO DA SILVA MONTEIRO**  
SECRETÁRIO DE OBRAS E HABITAÇÃO

**JORGE LUIZ RIBEIRO**  
SECRETÁRIO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**THIAGO VILA VERDE**  
SECRETÁRIO DE MEIO AMBIENTE

**JEFERSON MERCÊS DE SOUZA**  
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES

**MÁRCIO JOSÉ WOGEL COELHO**  
SECRETÁRIO DE ESPORTE E LAZER

**MÁRCIO SIMÕES DE ASSIS**  
SECRETÁRIO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO  
E TRABALHO

**JOÃO LUIS AGUIAR DA ROCHA**  
SECRETÁRIO DE CULTURA E TURISMO

**JOSÉ SCHMITZ NETO**  
SECRETÁRIO DE AGRICULTURA

**RÔNAL LANGRES FREITAS DE SANTANA**  
SECRETÁRIO DE ORDEM PÚBLICA, POLÍTICAS DE  
SEGURANÇA E COMBATE ÀS DROGAS

**RÔMULO CÉSAR DA COSTA**  
CHEFE DE GABINETE

**JEAN LOUIS SILVEIRA**  
DIRETOR DO SAAETRI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE  
ÁGUA E ESGOTO DE TRÊS RIOS

**ARSONVAL SILVEIRA MACEDO NETTO**  
DIRETOR PRESIDENTE DA CODETRI  
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE  
TRÊS RIOS



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

## **DECRETO Nº 6.664, DE 15 DE SETEMBRO DE 2021.**

*Estabelece nova metodologia de cálculo para determinar o limite simultâneo de pessoas nos estabelecimentos em decorrência às medidas restritivas ao Coronavírus (Covid-19), altera o Decreto nº 6.497, de 5 de março de 2021, e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRÊS RIOS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são conferidas pelo inciso I, do art. 43, e inciso II, do art. 136, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.497, de 5 de março de 2021, que dispôs sobre as medidas restritivas visando à redução da transmissibilidade do Coronavírus (Covid-19) através da adoção de protocolos de acordo com a bandeira – ou faixa de risco – que o Município se encontra, consolidou as suas ações e deu outras providências; e

**CONSIDERANDO** as deliberações tomadas na reunião do dia 14 de setembro de 2021, do Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19) reiterado através do Decreto nº 6.448, de 15 de janeiro de 2021, que dispôs sobre sua criação, bem como, deu outras providências.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecida nova metodologia de cálculo para determinar o limite simultâneo de pessoas nos estabelecimentos elencados no art. 2º deste Decreto.

**§ 1º** Para efeitos de cálculo do limite simultâneo de pessoas nos estabelecimentos citados no art. 2º deve-se levar em conta a área de circulação disponível no ambiente.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

§ 2º Entende-se por área de circulação disponível a área total do imóvel em m<sup>2</sup> (metros quadrados) utilizada pelos frequentadores (clientes, funcionários, proprietários do estabelecimento e etc.), independente de denominação, como salão, área livre, passeio, hall e congêneres.

§ 3º Na apuração da área de circulação disponível deverá ser levada em conta as áreas dos sanitários, cozinha, escritório, depósito, entre outras que compõem a estrutura do estabelecimento.

§ 4º Nos casos de eventos em áreas livres, assim entendidas as áreas em locais abertos sem construção, deverá o interessado informar a metragem quadrada da área a ser utilizada para fins de cálculo do limite simultâneo de pessoas.

§ 5º Após delimitada a área de circulação disponível, a mesma deverá ser dividida pelo raio de 1,3m (um metro e trinta centímetros) por indivíduo, obtido pela seguinte equação:  $área (m^2) \div (Pi \times (1,3m)^2) = área (m^2) \div 5,31$ .

§ 6º Para efeitos de arredondamento, só será arredondado para cima o resultado igual ou superior a 0,7.

**Art. 2º** Fica alterado o ANEXO I – Bandeiras LARANJA e AMARELA do Decreto nº 6.497/2021 para os segmentos abaixo relacionados.

§ 1º Tipo de Atividade: Artes, Cultura e Lazer (Teatros, Cinemas e Casas de Eventos).

I - Subtipo de Atividade: BARES:

a) Modo de Operação: Até 100% Presencial/Tele-entrega;

b) Horário de Funcionamento: Segundo à Domingo, das 08h00min às 03h00min;

c) Teto de Ocupação: Até 100% do Teto de Ocupação limitado ao distanciamento interpessoal de 1,3m, conforme cálculo previsto no art. 1º deste Decreto;

d) Todos os Protocolos Sanitários Obrigatórios previstos no art. 10 do Decreto nº 6.497/2021;

e) Restrição específica à atividade:

1. Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no ANEXO II do Decreto nº 6.497/2021 e demarcação de pista de dança;

2. Permitido: Música ao vivo e/ou ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

**II - Subtipo de Atividade: EVENTOS, TEATROS, CINEMAS E SIMILARES:**

- a) Modo de Operação: Até 100% Presencial;
- b) Horário de Funcionamento: Segundo à Domingo, das 10h00min às 00h00min;
- c) Teto de Ocupação: Até 100% do Teto de Ocupação limitado ao distanciamento interpessoal de 1,3m, conforme cálculo previsto no art. 1º deste Decreto;
- d) Todos os Protocolos Sanitários Obrigatórios previstos no art. 10 do Decreto nº 6.497/2021;
- e) Restrição específica à atividade: Funcionamento permitido de acordo com protocolos específicos.

**III - Subtipo de Atividade: CLUBES ESPORTIVOS, RECREATIVOS E SIMILARES:**

- a) Modo de Operação: Até 100% Presencial;
- b) Horário de Funcionamento: Segundo à Domingo, das 08h00min às 03h00min;
- c) Teto de Ocupação: Até 100% do Teto de Ocupação limitado ao distanciamento interpessoal de 1,3m, conforme cálculo previsto no art. 1º deste Decreto;
- d) Todos os Protocolos Sanitários Obrigatórios previstos no art. 10 do Decreto nº 6.497/2021;
- e) Restrição específica à atividade:
  - 1. Vedado: SPA's e saunas;
  - 2. Permitido: Piscinas de acordo com o ANEXO III, bailes, formaturas e congêneres, desde que sigam as mesmas diretrizes das Casas de Festas e Eventos.

**§ 2º Tipo de Atividade: Alimentação.**

**I - Subtipo de Atividade: RESTAURANTES A LA CARTE/PRATO FEITO:**

- a) Modo de Operação: Até 100% Presencial/Tele-entrega;
- b) Horário de Funcionamento: Segundo à Domingo, das 08h00min às 03h00min;
- c) Teto de Ocupação: Até 100% do Teto de Ocupação limitado ao distanciamento interpessoal de 1,3m, conforme cálculo previsto no art. 1º deste Decreto;
- d) Todos os Protocolos Sanitários Obrigatórios previstos no art. 10 do Decreto nº 6.497/2021;
- e) Restrição específica à atividade:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

1. Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no ANEXO II e demarcação de pista de dança;
2. Permitido: Música ao vivo e/ou ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.

**II - Subtipo de Atividade: RESTAURANTES BUFFET:**

- a) Modo de Operação: Até 100% Presencial/Tele-entrega;
- b) Horário de Funcionamento: Segunda à Domingo, das 08h00min às 03h00min;
- c) Teto de Ocupação: Até 100% do Teto de Ocupação limitado ao distanciamento interpessoal de 1,3m, conforme cálculo previsto no art. 1º deste Decreto;
- d) Todos os Protocolos Sanitários Obrigatórios previstos no art. 10 do Decreto nº 6.497/2021;
- e) Restrição específica à atividade:
  1. Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no ANEXO II e demarcação de pista de dança;
  2. Permitido: Música ao vivo e/ou ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.

**III - Subtipo de Atividade: PADARIAS E LOJAS DE CONVENIÊNCIA:**

- a) Modo de Operação: Até 100% Presencial/Tele-entrega;
- b) Horário de Funcionamento: Segunda à Domingo, das 06h00min às 03h00min;
- c) Teto de Ocupação: Até 100% do Teto de Ocupação limitado ao distanciamento interpessoal de 1,3m, conforme cálculo previsto no art. 1º deste Decreto;
- d) Todos os Protocolos Sanitários Obrigatórios previstos no art. 10 do Decreto nº 6.497/2021;
- e) Restrição específica à atividade:
  1. Vedado: Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no ANEXO II;
  2. Permitido: Música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

**IV - Subtipo de Atividade: LANCHONETES E CAFETERIAS:**

- a) Modo de Operação:** Até 100% Presencial/Tele-entrega;
- b) Horário de Funcionamento:** Segunda à Domingo, das 08h00min às 03h00min;
- c) Teto de Ocupação:** Até 100% do Teto de Ocupação limitado ao distanciamento interpessoal de 1,3m, conforme cálculo previsto no art. 1º deste Decreto;
- d) Todos os Protocolos Sanitários Obrigatórios** previstos no art. 10 do Decreto nº 6.497/2021;
- e) Restrição específica à atividade:**
  - 1. Vedado:** Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no ANEXO II;
  - 2. Permitido:** Música ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.

§ 3º Tipo de Atividade: Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas.

**I - Subtipo de Atividade: CASAS DE FESTAS E EVENTOS:**

- a) Modo de Operação:** Até 100% Presencial;
- b) Horário de Funcionamento:** Segunda à Domingo, das 08h00min às 03h00min;
- c) Teto de Ocupação:** Até 100% do Teto de Ocupação limitado ao distanciamento interpessoal de 1,3m, conforme cálculo previsto no art. 1º deste Decreto;
- d) Todos os Protocolos Sanitários Obrigatórios** previstos no art. 10 do Decreto nº 6.497/2021;
- e) Restrição específica à atividade:**
  - 1. Vedado:** Refeitórios, bebedouros coletivos, disposição de mesas e cadeiras no passeio público sem autorização e sem o devido distanciamento previsto no ANEXO II e demarcação de pista de dança;
  - 2. Permitido:** Música ao vivo e/ou ambiente (gravada), dentro dos limites de pressão sonora estabelecidos em legislação específica.

**Art. 3º** Fica alterado o § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 6.577, de 21 de maio de 2021, passando a vigor com a seguinte redação:



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE TRÊS RIOS – RJ**

*“§ 2º As informações que tratam o § 1º deste artigo deverão, obrigatoriamente, ser encaminhadas com no mínimo 7 (sete) dias úteis de antecedência através de Processo Administrativo aberto via Protocolo à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, para fins de conferência e verificação (ou “check list”) das informações solicitadas, no qual, após análise, a mesma o encaminhará à Secretaria Municipal de Fazenda, da MPE e do Empreendedor, onde esta, por sua vez, encaminhará à Secretaria Municipal de Ordem Pública e/ou demais órgãos competentes para fiscalização e devidas providências cabíveis.” (NR)*

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se todas as disposições em contrário.

Três Rios, 15 de setembro de 2021.

***Joacir Barbaglio Pereira***  
Prefeito